



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 8 - 2 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 08 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

**“Nomeia membros da Comissão Intersetorial responsável pelo acompanhamento e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Bandeira do Sul/MG, e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei a Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, definiu em seu art. 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**Considerando** que a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

**Considerando** que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes que tenham praticado ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, e que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos;

**Considerando** que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

**Considerando** a necessidade de observância dos princípios da descentralização, operacionalização e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, apontadas no artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Considerando** que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/1990);

**Considerando** que a garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/1990 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

**Considerando** que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será elaborado com uma abordagem eminentemente interdisciplinar, por força do disposto no próprio SINASE, dada a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;

**Considerando** que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva, objetivando a efetiva implementação de uma política pública, especificamente a fim de viabilizar a criação de

serviços e programas especializados de atendimento para a execução das medidas socioeducativas de meio aberto, sendo de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e "equipamentos" públicos.

NOMEIA:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Bandeira do Sul/MG, a Comissão Intersetorial para acompanhamento dos trabalhos de elaboração e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes órgãos, através de membros titulares e suplentes indicados:

**Representante do Departamento Municipal de Assistência Social;**

Titular: Edna Franco Bastos

Suplente: Dulce Beatriz Martins de Melo

**Representante do Departamento Municipal de Saúde;**

Titular: Marilza Nogueira de Souza

Suplente: Betânia de Oliveira Roberto Ferreira

**Representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura**

Titular: Luciana Marta Muniz Pereira

Suplente: Andreilina Aparecida da Silva

**Representante do Setor Municipal de Esporte;**

Titular: José Willian Balzar

Suplente: Uiana Poliana Fernandes

**Representante do Departamento de Administração e Fazenda:**

Titular: Anderson Lima

Suplente: Giselle Cristina Pires Feliciano

Como convidados os seguintes representantes:

**Representante do Destacamento da Polícia Militar;**

Titular: Ricardo Silva Toledo

Suplente: Ygor de Almeida Seta

**Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;**

Titular: Edna Franco Bastos

Suplente: Rosilaine Marta Silva

**Representante do Conselho Municipal de Assistência Social:**

Titular: Adriana Barbosa da Silva Paiva

Suplente: Elaine Maria Barbosa Balbino

**Representante da Procuradoria Municipal:**

Titular: Luiz Roberto da Silva

**Representante do Conselho Tutelar:**

Titular: Andreia Christina Milani da Costa

Suplente: Suelen Jocasta Gonçalves dos Santos

**Representante da Empresa de Consultoria**

Titular: Aneci Marília Landim

§1º - A Presidência da Comissão será exercida pelo representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, e a relatoria, pelo representante do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Compete à Comissão Intersetorial acompanhar todo o processo de execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, devendo para tanto:

I - promover conjuntamente com o CMDCA, a implantação do Serviço Municipal de Atendimento Socioeducativo;

II - estimular a participação de todos os agentes do Sistema de Garantia de Direitos na discussão e implementação do Plano Municipal;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 8 - 2 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

III - submeter ao CMDCA as propostas, relatórios e conclusões da Comissão Intersetorial visando o monitoramento e a Avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 4º - As Reuniões da Comissão serão agendadas pela Presidência, conferindo-se ciência aos demais membros com antecedência mínima de 02 dias.

Art. 5º - Em caso de falta injustificada, a Presidência poderá requisitar ao responsável pelo órgão a substituição imediata do indicado.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.

